



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEAPA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Conselho Pró-Pequi

Processo SEI nº 1230.01.0003828/2024-11

Edital de Seleção

OBJETO: SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES INTERESSADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI MANDATO 2024-2028.

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Thales Almeida Pereira Fernandes, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em compor o Conselho Diretor Pró-Pequi, no mandato de 2024-2028, observando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, o Decreto Estadual nº 48.679, de 30 de agosto de 2023 no que lhe for cabível e pelas condições estabelecidas nesse edital, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Diretor Pró-Pequi.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.965/2001, pelo Decreto nº 47.968/2020, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas 12 (doze) organizações, observada a ordem geral de classificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que cumprirem as seguintes exigências:

I - atuação da organização na temática do cultivo, extração, consumo, comercialização ou transformação dos frutos e produtos nativos do Cerrado e da Caatinga;

II - atuação reconhecida de no mínimo dois anos;

III - sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi.

2.2 Ficará impedida de participar a OSC que:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III- tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso I do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

VII - tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº

8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VI , da Lei nº 13.019/2014).

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 As inscrições serão iniciadas na data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que também será publicado no sítio eletrônico da Seapa e se encerrarão 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação, às 00h00, horário de Brasília, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 As entidades pretensas a ocupar as cadeiras de conselheiros (as) do Conselho Diretor Pró-Pequi deverão se inscrever através do e-mail nucon@agricultura.mg.gov.br - **Aos cuidados da Secretária Executiva Anna Karla Ribeiro**. A documentação será aceita via e-mail, somente.

3.3 O e-mail enviado pela entidade deverá conter uma **carta de apresentação, assinada por seu representante legal, contendo a indicação de um pretendente para a vaga de titular e um pretendente para a vaga de suplente**, e ainda enviar como anexo os documentos digitalizados para a comprovação dos requisitos abaixo:

a) atuação da organização ou da entidade na temática do cultivo, extração, consumo, comercialização ou transformação dos frutos e produtos nativos do cerrado/caatinga de Minas Gerais;

b) atuação reconhecida de no mínimo dois anos;

c) sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi;

d) atuação contínua e atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas cerrado/caatinga em Minas Gerais.

3.4 Para a comprovação da existência e da atuação da organização ou entidade, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovante de situação regular e atualizada da situação Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia digitalizada do estatuto, atas e outros documentos comprobatórios de sua existência, inclusive os documentos pessoais do seu dirigente que subscreva a carta de apresentação;

c) matérias veiculadas na imprensa eletrônica, impressa escrita, radiofônica e/ou televisiva;

d) postagens em páginas eletrônicas, blog's e redes sociais, desde que demonstrem uma atuação contínua e em consonância com os interesses do Programa Pró-Pequi ou aos frutos do cerrado/caatinga em Minas Gerais, ou ainda, do atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas;

e) materiais gráficos atinentes ao Programa Pró-Pequi ou aos frutos do cerrado/caatinga, ou das populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas, produzidos ou divulgados pela organização;

f) relatório de projetos desenvolvidos em parceria com o setor público ou privado, relacionados à temática do Programa Pró-Pequi, se houver.

3.5 A organização ou entidade que não comprovar as condições estabelecidas neste edital, conforme arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 será declarada inabilitada;

3.6 A veracidade das informações nos documentos apresentados é de total responsabilidade da organização ou entidade concorrente, sendo aplicada a sanção de exclusão imediata desta, com a consequente perda da vaga no Conselho Diretor Pró-Pequi, quando constatada fraude ou má fé.

4. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1 Toda a documentação enviada será recebida pela Secretaria Executiva do Conselho Pro Pequi, que irá analisar se estão em conformidade com o edital.

4.2 As organizações que atenderem as exigências do decreto:

a) atuação reconhecida de no mínimo dois anos;

b) sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi;

c) atuação contínua e atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas cerrado/caatinga em Minas Gerais; já estarão habilitadas neste edital.

4.3 Caso haja mais de 12 (doze) organizações e entidades que se enquadrem nos quesitos acima como critério de desempate será considerado:

Critérios para desempate

Pontuação

A organização com mais tempo de atuação comprovada A cada 2 anos 5 pontos

4.4 O resultado da classificação das organizações será divulgado no endereço eletrônico da Seapa, <http://www.agricultura.mg.gov.br>.

5. DOS RECURSOS

5.1 Será permitida a correção dos erros não oriundos de fraude ou má fé, dentro do prazo recursal previsto.

5.2 O prazo para recursos e impugnações relativos à habilitação das organizações e das entidades representantes da sociedade civil, será de 24 horas da publicação das entidades habilitadas.

5.3 A Secretaria Executiva terá o prazo de 24 horas para analisar e decidir sobre os recursos e impugnações apresentadas após encerramento do prazo do parágrafo anterior.

5.4 Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de decisão definitiva de que trata subitem 5.3, o resultado definitivo será homologado e divulgado no sítio eletrônico da Seapa, bem como seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

6. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PUBLICO

Disponibilização do edital no sítio eletrônico da Seapa	A partir da publicação no Diário Oficial
Inscrições	15 dias corridos da publicação do edital no Diário Oficial
Publicação da lista de organizações classificadas no sítio eletrônico da Seapa	3 dias úteis após o final da inscrição
Recurso	24 horas da publicação do resultado no site da Seapa.
Resposta de recurso no sítio eletrônico da Seapa	24 horas após o envio dos recursos
Divulgação do resultado final	2 dias úteis após a resposta dos recursos

6.1 O edital ficará disponível também no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para acompanhamento do cronograma.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Após todo o processo, a Secretaria Executiva encaminhará os nomes indicados pelas entidades eleitas com seus titulares e suplentes para a Seapa, que tomará as providências para a nomeação no Diário Oficial.

7.2 Caso o chamamento público não alcance o resultado de 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, caberá à Seapa a nomeação mediante convite, de entidades ou personalidades de notório reconhecimento e atuação na temática dos frutos do cerrado/caatinga ou das populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas.

7.3 Os novos conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária realizada após a nomeação.

7.4 O Chamamento Público será conduzido pelo Núcleo de Gestão de Conselhos da Seapa e a Secretaria Executiva do Conselho Pro Pequi que resolverão os casos e situações porventura omissas neste Edital.

7.5 Todos os atos de comunicação e esclarecimento de dúvidas entre as organizações e entidades interessadas e a Secretaria Executiva, inclusive aqueles relativos à interposição de recursos e impugnações, se darão através do e-mail nucon@agricultura.mg.gov.br.

7.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

7.7 O prazo de validade deste edital é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

8. DO FORO

8.1 Fica estabelecido o foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões oriundas do presente edital.

Belo Horizonte, 18_de junho_de 2024.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Secretário de Estado**, em 19/06/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90591330** e o código CRC **AC1461FD**.